

**FISCAL: JANAINA SCHLICKAMAN PEREIRA - Matrícula nº 830144-0**

**FISCAL SUBSTITUTO: DILERMANDO DA SILVA ARAÚJO - Matrícula nº 008345590-0**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**  
Diretor-Geral do DETRAN/MA

**PORTARIA Nº 040/2026 – DETRAN/MA**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E O FLUXO ADMINISTRATIVO PARA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS SORTEADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA MARANHÃO AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, de 2011, e suas alterações posteriores, e especialmente em observância às diretrizes contidas na Medida Provisória nº 527, de 04 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa Avança Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperativa de regulamentar os aspectos técnicos e procedimentais relativos à regularização administrativa dos veículos automotores destinados aos cidadãos contemplados pelo Programa Avança Maranhão, visando garantir a celeridade na entrega dos bens e a estrita observância ao princípio da legalidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso e Cooperação firmado entre o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, e as empresas doadoras dos referidos veículos, o qual estabelece as obrigações relativas ao primeiro emplacamento e à higidez documental dos bens antes da efetiva transferência aos beneficiários finais;

**CONSIDERANDO** a urgência na finalização das etapas de transferência de propriedade para que o programa atinja seus objetivos sociais de mobilidade e fomento econômico dentro do cronograma estabelecido pelo Poder Executivo Estadual, demandando uma força-tarefa administrativa nas unidades de atendimento deste Departamento Estadual de Trânsito;

**CONSIDERANDO** as normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN que disciplinam o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM e a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital – CRLV-e, sendo indispensável à padronização dos documentos exigidos para a mutação patrimonial;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 13.2 do Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA, que rege o Programa Avança Maranhão, o qual confere à Comissão do Programa e à Diretoria Geral do DETRAN/MA a competência para resolver os casos omissos e expedir atos complementares necessários à fiel execução do Programa, o que legitima a presente alteração para definir regras operacionais supervenientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um prazo final para que os beneficiários contemplados com motocicletas iniciem o processo de transferência, sob pena de caracterização de desistência tácita, a fim de garantir a efetividade do cronograma do programa e possibilitar a redistribuição do bem a outros candidatos elegíveis, em observância ao princípio da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO**, por fim, a importância de instituir uma cláusula de inalienabilidade temporária sobre os veículos doados, a fim de assegurar que o benefício cumpra sua finalidade social e de fomento à atividade profissional, evitando o desvirtuamento do programa por meio da comercialização imediata do bem, garantindo assim a máxima eficiência do investimento público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os critérios, prazos, fluxos e procedimentos operacionais internos que deverão ser rigorosamente observados para a formalização da transferência de propriedade dos veículos sorteados por meio do Programa Avança Maranhão, garantindo que o registro do veículo junto ao sistema de trânsito ocorra em nome do beneficiário devidamente homologado.

**Art. 2º** Os veículos automotores novos (0 km) objeto da premiação do Programa Avança Maranhão deverão ser previamente emplacados pelas empresas doadoras antes da transferência aos beneficiários, conforme previsto nos termos de compromisso firmados com a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, cabendo à referida Secretaria a interlocução para a entrega da documentação inicial de propriedade das empresas ao DETRAN/MA.

**Art. 3º** É dever do beneficiário contemplado no sorteio oficial do Programa Avança Maranhão providenciar a abertura do processo administrativo de transferência de propriedade do veículo perante o DETRAN/MA até o dia 30 de janeiro de 2026, ou até outra data que venha a ser expressamente fixada ou prorrogada por ato do Diretor-Geral do DETRAN/MA.

**Parágrafo único.** A não realização da abertura do requerimento no prazo previsto no *caput* deste artigo, **observadas eventuais prorrogações regularmente instituídas**, será formalmente considerada como desistência tácita do benefício, implicando na perda do direito ao veículo e autorizando o Comitê Gestor do Programa a proceder, a seu critério, com a realização de novo sorteio da respectiva motocicleta entre os candidatos remanescentes considerados aptos, mas não contemplados na seleção original, assegurando a continuidade do programa e o aproveitamento integral dos recursos públicos.

**Art. 4º** As motocicletas transferidas aos beneficiários no âmbito do Programa Avança Maranhão não poderão ser alienadas, a qualquer título, pelo período de **2 (dois) anos**, contados a partir da data de efetivação do registro de propriedade em nome do contemplado.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetividade do programa e o cumprimento do disposto no *caput*, o DETRAN/MA deverá inserir, no ato da transferência, uma anotação de restrição administrativa de alienação na Base de Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), a qual será automaticamente baixada após o decurso do prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** A abertura do requerimento específico de transferência deverá observar a competência territorial e a jurisdição administrativa do domicílio do beneficiário, conforme as seguintes regras de atendimento:

I- Os beneficiários residentes nos municípios de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar deverão comparecer obrigatoriamente ao setor de protocolo da sede do DETRAN/MA para abertura do processo de transferência;

II– Os beneficiários residentes nas demais cidades e regiões do Estado do Maranhão deverão dirigir-se às suas respectivas Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS para realizar a abertura da solicitação de transferência do veículo contemplado, devendo estas unidades remeter os autos, se necessário, para a coordenação central.

**Art. 6º.** No ato da abertura do processo administrativo de transferência, o beneficiário deverá apresentar e anexar aos autos os seguintes documentos, em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para conferência por servidor público:

I– Documento de identificação oficial com foto e CPF (RG ou CNH);

II– Comprovante de endereço atualizado, devendo o endereço declarado e comprovado ser estritamente coincidente com os dados constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, servindo este como critério de validação da elegibilidade e da residência do beneficiário.

**Art. 7º.** Após o recebimento e a conferência formal da documentação pelo protocolo da sede do DETRAN ou pela CIRETRAN, o processo administrativo de transferência deverá ser imediatamente encaminhado à Coordenadoria de Veículos do DETRAN/MA, à qual competirá a análise técnica minuciosa da documentação e a conclusão do processo de registro do veículo no nome do beneficiário contemplado.

**Art. 8º.** A Coordenadoria de Veículos deverá priorizar o processamento dos autos originários do Programa Avança Maranhão, procedendo à atualização dos dados cadastrais no sistema RENAVAM, incluindo a restrição administrativa mencionada no Art. 4º, e emitindo as autorizações necessárias para a finalização do registro patrimonial em favor do cidadão sorteado.

**Art. 9º.** A definição da posse efetiva e a entrega das chaves do veículo ao beneficiário somente ocorrerão após a conclusão integral do processo administrativo e a assinatura do Termo de Declaração constante do Anexo I, assegurando que o bem seja entregue em plena regularidade documental e com a devida ciência das obrigações por parte do contemplado.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de homologação do sorteio do Programa Avança Maranhão, revogando-se as disposições operacionais internas que com ela conflitarem.

São Luís (MA), 14 de janeiro de 2026.

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM  
Diretor-Geral do DETRAN/MA

#### ANEXO I TERMO DE DECLARAÇÃO E RECEBIMENTO DE VEÍCULO

EU, \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF de número \_\_\_\_\_, contemplado(a) com uma motocicleta no PROGRAMA AVANÇA MARANHÃO 2025.

**DECLARO**, para os devidos fins de direito, que:

Tomei pleno conhecimento de todas as regras estabelecidas no Edital de Abertura nº 02/2025 – DETRAN/MA e nas Portarias subsequentes que regulamentam o **PROGRAMA AVANÇA MARANHÃO**, que tramitou no âmbito do Estado do Maranhão, declarando minha integral concordância com seus termos e condições.

Declaro o recebimento do veículo motocicleta, Chassi nº \_\_\_\_\_, com Placa \_\_\_\_\_, em perfeitas condições de uso e devidamente **registrado em meu nome**, com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRL-V-e) emitido, documento que recebo neste ato, juntamente com a posse e a chave do referido veículo.

Responsabilizo-me por cumprir o inteiro teor das regras impostas pelo programa, através de suas respectivas normativas específicas, e estou ciente de todos os meus deveres e responsabilidades como contemplado (a) do **PROGRAMA AVANÇA MARANHÃO**, e que **não posso alienar, vender, doar ou transferir a motocicleta em questão, a qualquer título, antes de decorrido o período de 2 (dois) anos**, a contar da data de seu registro junto ao DETRAN/MA.

Assinatura do servidor que fez a entrega / Data

Assinatura do (a) proprietário (a) do veículo (conforme documento de identificação) / Data

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

#### PORTARIA N° 007 DE 021 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a execução do Programa “Aluguel Maria da Penha”, prevista na Lei nº 11.350, de 02 de outubro de 2020, e no Decreto nº 36.340, de 13 de novembro de 2020, ambos em suas redações consolidadas.

A **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e, em vista do art. 16 do Decreto nº 36.340, de 13 de novembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta a execução do Programa “Aluguel Maria da Penha”, de competência da Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU, nos termos da Lei nº 11.350, de 02 de outubro de 2020, e do Decreto nº 36.340, de 13 de novembro de 2020, ambos em suas redações consolidadas.

**Art. 2º** Cabe à SEMU coordenar, acompanhar, operacionalizar e fiscalizar o Programa e, em especial, executar as seguintes atividades:

I – realizar a concessão, liberação e pagamento do benefício do Programa;

II – monitorar o cumprimento das condicionalidades para liberação do benefício;

III – realizar o acompanhamento técnico do Programa, mediante a análise do cadastro pelas redes municipais de assistência, observados os critérios estabelecidos neste instrumento, devendo ainda elaborar relatórios e fornecer as bases de dados necessárias ao controle e fiscalização da execução do Programa.

**Art. 3º** Para ingressar no Programa, a interessada deverá se cadastrar junto aos Centros de Referência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, Casas da Mulher ou pelas Secretarias Municipais das Mulheres e de Assistência Social, que encaminharão os requerimentos do benefício, conforme modelo constante do Anexo I.

**Art. 4º** São critérios para a concessão do benefício:

I – estar sob medida protetiva de urgência prevista no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, expedida por juízo competente, desde que não tenha sido emitida há mais de 90 (noventa) dias, contados da data da intimação da decisão judicial;

II – comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia;

III – comprovar que tem renda familiar de no máximo 2 (dois) salários mínimos, anterior ao afastamento do lar;